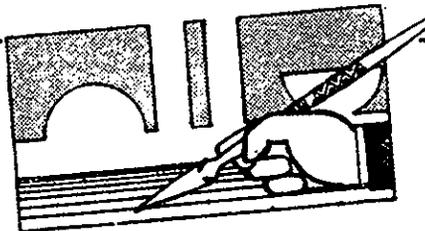


CONSTITUINTE

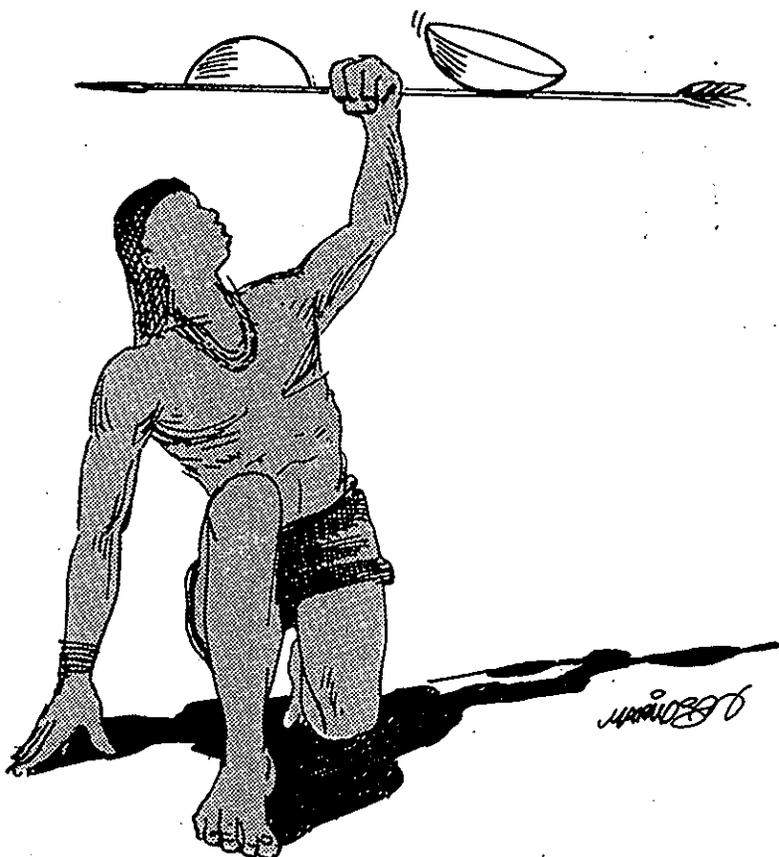


220 mil à espera de 281 votos

Apesar dos contratempos naturais em qualquer processo de discussão política e das pressões impostas, sobretudo, pelos lobbies de latifundiários e empresas mineradoras, a questão indígena continuou tendo encaminhamento satisfatório na Assembléia Nacional Constituinte, passando bem, com algumas ressalvas, na primeira fase da Comissão de Sistematização. Tivessem, no entanto, sido votadas nessa comissão as emendas de méritos apresentadas ao seu anteprojeto inicial de Constituição, o resultado poderia não ter sido o mesmo: houve sérias tentativas de se alterar o conteúdo das propostas que tratam da causa indígena, empreendidas pelos já declarados inimigos dessa causa (ver página 4).

Começa, agora, uma nova preocupação: juntar pelo menos 281 votos de parlamentares constituintes favoráveis às reivindicações dos 220 mil indígenas no Brasil, uma vez que a instância final é o plenário. Tudo isso exige que se intensifique a mobilização tanto dos índios e suas organizações — em que se destaca a UNI — quanto das entidades engajadas e/ou simpáticas à sua luta. Neste contexto, crescem de importância a busca de novos aliados dentro da Constituinte, a presença constante das entidades nos gabinetes dos parlamentares, a ocupação das galerias pelos próprios índios em momentos estratégicos e, mais ainda, as emendas populares com o maior número possível de assinaturas (ver página 4).

Tudo que consta do anteprojeto está sujeito a emendas do plenário até o dia 13 de agosto. Encerrado o primeiro turno de discussões em plenário (23 de agosto), o relator da Comissão de Sistematização,



deputado Bernardo Cabral, terá um prazo de 25 dias para apreciar as emendas, com a possibilidade de redigir um substitutivo, o que ele já anunciou que vai fazer. Aí, sim, começa a luta pelos 281 votos — já em setembro, para aprovar o que houver de positivo e derrubar o que for negativo, do ponto de vista das causas indígenas. Esses 281 votos representam metade mais um do total de constituintes, ou seja, a maioria absoluta, estabelecida pelo Regimento Interno da Assembléia.

Falhas e Omissões
O anteprojeto que está em

primeira fase de discussão em plenário contém dispositivos dispersos que se relacionam à questão indígena, além do bloco específico que começa no artigo 424 (ver página 4). Embora contemple a maioria das propostas de interesse das populações indígenas, apresenta falhas e omissões: algumas, decorrentes do próprio processo de elaboração constitucional (recebeu matérias de diferentes comissões e o mérito não podia ser alterado); outras, por ter o relator preferido acatar teses que lhe parecessem

mais corretas, mesmo que não o fossem. E há erros de formulação, dispositivos que se chocam etc.

Tudo isso pode ser corrigido na fase atual de discussão, apresentação de emendas e elaboração do substitutivo da Comissão de Sistematização. E como é competência do relator Bernardo Cabral apreciar as emendas e elaborar um substitutivo, vale a pena que ele seja visitado por delegações do movimento popular tecnicamente instruídas, para discutir os assuntos mais delicados. Também é válido tentar a correção das falhas e omissões por meio de outros parlamentares, que possam argumentar com pleno conhecimento da matéria e questionar junto ao próprio Bernardo Cabral. Aliás, o relator, em entrevista ao PORANTIM (página 5), declara-se disposto a ouvir ponderações sobre o anteprojeto atual.

Mas não se pode perder de vista a necessidade dos 281 votos. Por isto, sem diminuir o ritmo da coleta de assinaturas nas emendas populares, está na hora de sensibilizar os constituintes em cada Estado, Território ou Município onde eles têm as suas bases eleitorais. E de preferência, investir na busca de apoio dos parlamentares considerados "de centro", que são numerosos e podem ser o fiel da balança nos momentos decisivos, pendendo para a defesa da causa indígena, especialmente os que não têm qualquer comprometimento com os latifundiários e as empresas interessadas em saquear as riquezas minerais existentes no subsolo dos territórios dos índios. De passo em passo, a luta vai prosseguindo.

Para Sabóia, problema é a mineração

Na Assembléia Nacional Constituinte, a questão mineral está sendo o foco principal das manobras políticas para fragilizar a proposta dos índios. Este é o balanço atual do deputado Jose Carlos Sabóia (PMDB-MA) que subscreveu a proposta destas populações na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

E, para o deputado, o presidente da Funai, Romero Jucá Filho, não poderia ter tido um comportamento mais irresponsável e genocida com os povos in-



dígenas do que regulamentar a entrada das mineradoras em suas áreas, dado o momento de decisão constitucional. "Foi um golpe inescrupuloso contra os

índios e uma prova pública da cumplicidade desse senhor com interesses exclusivamente econômicos".

Na verdade, o deputado previa que seriam fortes as pressões dos parlamentares ligados aos interesses empresariais nacionais ou internacionais, para diluir as propostas das populações indígenas. Mesmo assim, sua constatação é de que essas pressões superaram a expectativa, tanto que basta legalizar a exploração mineral para as empresas nacionais, retirando a exclusividade da União, para destruir toda a proposta dos índios.

Alguns parlamentares surpreenderam José Carlos Sabóia. Um deles, por exemplo, Renato Viana (PMDB-SC), que defende a posição de que a proposta contraria os interesses nacionais. "Ou o deputado Renato Viana não leu a proposta, e se leu, não entendeu, ou é ele próprio quem não está

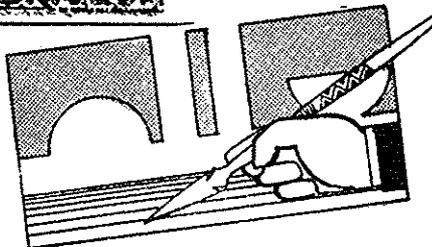
comprometido com os interesses nacionais".

É como Sabóia analisa a atitude do deputado catarinense. O exemplo é um quadro de como está sendo conduzida a questão: constituintes que parecem ter feito uma avaliação superficial da proposta, outros que defendem conscientemente seus interesses pessoais, em detrimento dos direitos indígenas, e aqueles que, como o próprio Sabóia, alinham-se na luta desses povos.

O primeiro grupo não chega a ser tão perigoso, uma vez que, com maiores esclarecimentos, pode modificar sua posição. O segundo está sendo, para Sabóia, o grande entrave.

De imediato, o deputado acha que a população deve pressionar os constituintes, fornecendo subsídios para que tomem consciência da extensão do problema que está em discussão na Constituinte.

CONSTITUINTE



Campanha antiíndio já tem os seus campeões

Confirmando alerta publicada pelo PORANTIM em sua edição de abril deste ano, ao esboçar rápidos perfis políticos das subcomissões temáticas da Constituinte, a causa indígena vem encontrando os seus inimigos declarados no percurso da elaboração da futura Constituição. Em sua maioria, são latifundiários e empresários do setor de mineração, ou representam os interesses destes e — o que é pior — das multinacionais.

No início, eles pouco falavam do assunto, limitando-se a encaminhar emendas que, se aprovadas em última instância, legitimarão definitivamente o processo de extermínio das nações indígenas, legalizando o genocídio dentro do próprio texto constitucional. Ultimamente eles vão mais além: reapresentam suas emendas sempre que são derrotadas, utilizam a grande imprensa como instrumento de pressão, envolvem governadores e outras autoridades na discussão e discursam na tribuna.

Há, porém, entre os parlamentares, os campeões das emendas antiíndios e que como inimigos da causa indígena devem ser qualificados: os deputados Nilson Gibson (PMDB-PE), Ricardo Fiúza (PFL-PE), Mozarildo Cavalcanti (PFL-RR) e o senador José Richa (PMDB-PR). Na trilha deles estão ainda: Edivaldo Motta (PMDB-PB), Eraldo Trindade (PFL-AP), Renato Vianna (PMDB-SC), Darcy Pozza (PDS-RS), Inocêncio Oliveira (PFL-PE), Roberto Balestra (PDC-GO), Christóvam Chiaradia (PFL-MG), Francisco Dornelles (PFL-RJ), Ronaldo Aragão (PMDB-RO), Francisco Diógenes (PDS-AC), Irapuan Costa Júnior (PMDB-GO), Bosco França (PMDB-SE), Oswaldo Almeida (PL-RJ), José Dutra (PMDB-AM), Arnaldo Martins (PMDB-RO), Raquel Cândido (PFL-RO), Alfredo Campos (PMDB-MG), Arnaldo Prieto (PFL-RS) e Prisco Vianna (PMDB-BA).

De olho no minério

Muito mais que o interesse em tomar as terras dos povos indígenas, o que motiva a grande maioria dos constituintes antiíndio é a cobiça pelos recursos minerais existentes no subsolo dessas terras. Isto é flagrante no volumoso pacote de emendas apresentado por esses parlamentares, desde a fase das subcomissões até à da Sistematização. Com eles fazem coro autoridades como o governador

Nilson Gibson encabeça a lista de inimigos da causa indígena na Constituinte



Amazonino Mendes, do Amazonas, que até anunciou a intenção de organizar um lobby de governadores para pressionar o relator da Constituinte, Bernardo Cabral.

Nilson Gibson, de Pernambuco, é um dos recordistas em número de propostas contrárias aos direitos indígenas e favoráveis aos interesses das empresas mineradoras. Só na fase das subcomissões, apresentou nada menos que 17 emendas. Mais recentemente, sua investida foi no sentido de priorizar os dispositivos antiíndios aprovados na Comissão da Ordem Econômica, deixando os da Ordem Social restritos à teoria humanitária.

Outro pernambucano, o deputado Ricardo Fiúza, escreve na "justificativa" de uma emenda: "As reservas indígenas no Brasil abrangem extensão exagerada para os estimados 100.000 índios assistidos pela Funai e 25.000 arredios (...) O índio seria melhor servido se, por acordo entre índios e mineradores industriais, supervisionados pela

Funai, fosse permitida a mineração industrial do subsolo...".

Mozarildo Cavalcanti, de Roraima, não só tenta diminuir no texto da Comissão de Sistematização os dispositivos que encampam reivindicações dos povos indígenas, como quer jogar para a legislação ordinária os pontos mais polêmicos, de forma que as conquistas mais importantes daqueles povos fiquem fora da Constituição.

O senador José Richa, do Paraná, conjuga sutilidade com vivacidade. Com uma simples supressão da referência "e do subsolo", no texto do anteprojeto onde se fala da propriedade e usufruto das riquezas do subsolo das terras indígenas, ele tenta abrir o direito de mineração a quem se habilitar, o que equivale a escancarar as portas inclusive às multinacionais.

Estes são apenas alguns exemplos de investidas contra os direitos dos povos indígenas na Constituinte. Os demais estão sendo catalogados pela equipe do PORANTIM, que deverá publicá-los oportunamente.

APOIO EXTERNO

Austríacos

mandam 50 mil assinaturas

No dia 20 de julho, em audiência marcada pela Embaixada da Áustria, abaixo-assinados contendo 50 mil assinaturas coletadas entre os austríacos foram entregues ao deputado Bernardo Cabral, relator da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte. Os abaixo-assinados reivindicam a garantia dos direitos dos povos indígenas na nova Constituição do Brasil.

Colhidas pela Juventude Católica Austríaca, organização ligada à Ação Católica da Áustria, essas 50 mil assinaturas significam que 0,6% de toda a população daquele País assinaram a proposta. Os documentos foram entregues ao deputado por Anna Maria Krammer, membro da coordenação nacional da Juventude Católica, e Georg Grünberg, antropólogo do Instituto de Cooperação Internacional.

Segundo ele, conseguir com que tantas pessoas assinassem só foi possível porque nações indígenas atualmente se transformaram em uma questão humanitária; por existirem também na Áustria algumas minorias; pelo fato de o assunto envolver questões ecológicas; e, finalmente, porque os índios, enquanto cultura, são patrimônio da humanidade e devem ser preservados. «Não dá pra negar — afirmou —, que há intentos de genocídio no Brasil. Por isso queremos apoiar aqueles que acham que o País deve dar ao índio o direito à cidadania sem que ele deixe de ser índio».

EMENDA POPULAR

Dia 13 de agosto encerra o prazo para entrega das emendas populares na Assembléia Nacional Constituinte. Até lá, a proposta que está sendo encaminhada pelo Cimi, Associação Nacional de Apoio Índio-RS (Anai), Movimento de Justiça e Direitos Humanos e Operação Anchieta (Opan) deverá ter sido assinada por no mínimo 30 mil pessoas. Assim como a proposta de emenda popular da União das Nações Indígenas (UNI) que, igualmente, reivindica a garantia dos direitos dos povos nativos na nova Constituição do País.

Para quem ainda não assinou nenhuma das duas, ainda há tempo. A relação dos endereços onde a proposta do Cimi pode ser encontrada foi publicada na última edição do PORANTIM (nº 99). A da UNI pode ser assinada na própria organização indígena: rua Ministro Godói, 1484, sala 57, nas Perdizes-SP. O telefone é (011) 263-0163.

Bernardo Cabral quer ouvir os povos indígenas

O relator da Comissão de Sistematização da Constituinte diz que as comunidades indígenas devem se manifestar sobre o que não aprovam no seu anteprojeto de Constituição

Ele acredita que há grupos interessados na criação de um Estado Yanomami e admite incluir na Constituição artigos que abram as áreas indígenas às mineradoras. Mas, ao mesmo tempo, afirma defender a pluriétnicidade do País. É o deputado José Bernardo Cabral (PMDB-AM), relator da Comissão de Sistematização, cuja principal função na Assembléia Nacional Constituinte é dar o texto final à nova Constituição do Brasil.

Ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e ligado ao grupo político de Gilberto Mestrinho, que já foi governador do Amazonas, Bernardo Cabral pode alterar completamente o texto do anteprojeto de Constituição (ver PORANTIM n° 99) que incorporou basicamente todas as reivindicações dos povos indígenas. Nesta entrevista ao PORANTIM, ele conclama, ainda, as comunidades indígenas a se manifestarem contra as emendas que colidem com seus interesses na Constituinte.

•••

PORANTIM — Até que ponto o que saiu no projeto de Constituição vai entrar no substitutivo?

Bernardo Cabral — Eu não posso lhe dizer o que vai entrar, o que vai deixar de entrar e o que vai ficar, porque o meu texto pode ser emendado em plenário. Eu preciso respeitar tanto quanto possível o que está na Comissão. Primeiro porque eu venho de um Estado em que tem um problema indígena. Quando eu era presidente da Ordem (dos Advogados do Brasil) cuidei de problema indígena. De modo que eu conheço muito bem isso. Mas vai ser respeitado o que está aí.

PORANTIM — E quanto às mineradoras, as áreas vão ser abertas a essas empresas?

Bernardo Cabral — Eu acho que as áreas indígenas devem ser donas

delas. Há uma emenda de um companheiro nosso, o Dutra (José Dutra, PMDB-AM), que disse que querem deixar o índio pobre, na forma como ficou (no projeto de Constituição).

PORANTIM — O Sr. concorda com isso?

Bernardo Cabral — Eu vou concordar com o que o meu partido achar. Eu vou submeter isso a uma turma de especialistas sobre o problema indígena, e representantes da Funai e do Cimi vão ser convidados.

PORANTIM — E reconhecer a pluriétnicidade do País, o Sr. vê algum sentido?

Bernardo Cabral — Eu acho que sim. E nós estamos defendendo isso, que se respeite essa pluriétnia que nós temos. O negro é uma realidade do Brasil. O índio é uma realidade do Brasil.

PORANTIM — Mas a pluriétnicidade não entrou no seu projeto de Constituição.

Bernardo Cabral — Mas alguém vai colocar agora. Essa fase que entra é uma fase rica, uma fase de 30 dias de emendas de mérito. Os constituintes poderão apresentar emendas aditivas, emendas supressivas, quaisquer tipos de emendas que contribuam para melhorar o projeto, sanar as irregularidades, suprimir as lacunas.

A figura do relator, se não houver a emenda, não pode impor a sua vontade. O que não veio da Subcomissão, o que não veio da Comissão Temática, o que não passar na Comissão de Sistematização não refletiu o desejo dos constituintes. Se estava numa subcomissão e eventualmente foi retirada na Comissão Temática, pode ser agora reapresentada. E a pluriétnia foi tratada já aqui na Assembléia Nacional Constituinte. Então vejo com simpatia. Agora, a minha simpatia não pode se sobrepor ao que deseja a maioria dos constituintes.

O segundo ponto é o problema da mineração. Diz o deputado José Dutra, amazonense, que, se permitirem isso, se ficar (a mineração) apenas sob o controle da União, os índios vão morrer de fome, porque senão não terão condições de, dentro do que é seu, opinar.

PORANTIM — O Sr. concorda com isso?

Bernardo Cabral — Eu concordo com tudo aquilo que não vise prejudicar o índio. Se essa matéria realmente é matéria que beneficia o



O relator Bernardo Cabral tem insistido pelo menos em um ponto: a pluriétnicidade do Brasil deve ser respeitada

índio, não há por que não estar de acordo. São emendas (as do deputado José Dutra) muito bem elaboradas. Ele foi à Comissão de Sistematização pessoalmente, quando nós estávamos no Prodasen (Serviço de Processamento de Dados do Senado) e eu apenas não acolhi naquele instante porque eram emendas de mérito, que alteravam substancialmente os dispositivos, que alteravam a matéria. Ele me disse que as reapresentaria agora em plenário. Se ele reapresentar, a Comissão de Sistematização vai examinar, através do meu parecer.

PORANTIM — Algumas das emendas que estão sendo apresentadas vão contra os interesses das comunidades indígenas.

Bernardo Cabral — Eu preciso que essas comunidades façam chegar até mim esse tipo de oposição que eu não conheço. Oficialmente eu não tenho conhecimento. Eu quero que todas (as comunidades) me digam o que estão pensando.

PORANTIM — E pressões contrárias referentes ao que saiu no projeto de Constituição, o Sr. vem recebendo?

Bernardo Cabral — Ninguém me pressionou até hoje. Não recebi nenhuma pressão, nem favorável, nem contra. As pressões de grupos econômicos não passam daquela porta. Eu tenho um passado do qual eu não me afasto. Esse passado foi construído na minha

profissão liberal. Eu não tenho empregos, eu não sou advogado de grandes grupos. Então eu estou muito à vontade para dar uma contribuição neste texto constitucional e nenhum grupo vai me pressionar. A única pressão que eu vou receber, essa eu não tenho como me afastar, é da minha consciência.

PORANTIM — E sobre a questão das nações indígenas?

Bernardo Cabral — Essa matéria de nações indígenas você não pode colocá-la com tanta simplicidade. As nações indígenas têm um percentual de discussão que não pode ficar apenas na decisão do relator. Nações indígenas têm que passar pela Presidência da Assembléia Nacional Constituinte, por todas as lideranças dos grandes partidos, dos pequenos partidos, numa mesa-redonda, para saber realmente como nós vamos enfrentar isso.

Eu lembro, como presidente da Ordem, lá em cima (no Norte do País), que se pretendia criar uma nação Yanomami. Agora se fala na criação aqui dos Xavante.

PORANTIM — E o Sr. acredita que isso seja possível?

Bernardo Cabral — E você acredita?

PORANTIM — Nação entendida como Estado, não.

Bernardo Cabral — Mas eles estão pensando em fazer como Estado.

PORANTIM — Mas quem está pensando?

Bernardo Cabral — ...

Aqui, a íntegra do anteprojeto (sem pluriétnicidade)

O Brasil não deverá ser reconhecido como um país pluriétnico. Pelo menos se depender do projeto de Constituição do deputado Bernardo Cabral, relator da Comissão de Sistematização da Assembleia Nacional Constituinte. Exceto isso, praticamente todo o anteprojeto da Comissão da Ordem Social (ver **PORANTIM** nº 99) entrou no texto do relator. O trabalho da Comissão de Sistematização até agora mostrou a dificuldade de Bernardo Cabral em tratar da questão a partir da ótica das nações indígenas. Conforme o projeto, caberá à Justiça Federal o processamento da disputa sobre os direitos dos povos nativos. No entanto, "questões relativas às terras indígenas" deverão ser de competência da Justiça Agrária.



“Art. 424 — São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições.

§ 1º — Compete à União a proteção das terras, instituições, pessoas, bens e saúde dos índios, bem como promover-lhes a educação.

§ 2º — A educação de que trata o parágrafo anterior será minis-

trada, no nível básico, na língua materna e na portuguesa, assegurada a preservação da identidade étnica e cultural das populações indígenas.

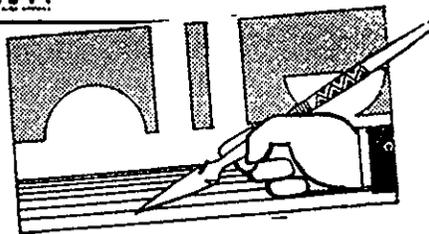
§ 3º — A política indigenista ficará a cargo de órgão próprio da administração federal, que executará as diretrizes e normas definidas por um Conselho Deliberativo composto de forma paritária por representantes das populações indígenas, da União e da Sociedade.

Art. 425 — As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação.

§ 1º — São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º — As terras ocupadas pelos índios são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios, cabendo à União demarcá-las.

§ 3º — Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza e outros similares, ficando garantido seu retorno às terras quando o risco estiver eliminado. Fica proibida, sob qualquer pretexto, a destinação para qualquer outro fim das terras temporariamente desocupadas.



Art. 426 — São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes.

§ 1º — A nulidade e a extinção de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios, salvo quanto aos pretendentes ou adquirentes de boa-fé, em relação aos atos que tenham versado sobre terras ainda não demarcadas, caso em que o órgão do Poder Público que tenha autorizado a pretensão,

ou emitido o título, responderá civilmente.

§ 2º — O exercício do direito de ação, na hipótese do parágrafo anterior, não autoriza a manutenção do autor ou do seu litisconsorte na posse da terra indígena, não impede o direito de regresso do órgão do Poder Público, nem elide a responsabilidade penal do agente.

Art. 427 — A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas somente poderão ser desenvolvidas, como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do território brasileiro.

§ 1º — A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica de que trata este artigo dependem da autorização das populações indígenas envolvidas e da aprovação do Congresso Nacional, caso a caso.

§ 2º — A exploração de riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual não inferior à metade do valor dos resultados operacionais à execução da política indigenista nacional e a programas de proteção do meio ambiente, cabendo ao Congresso Nacional a fiscalização do cumprimento da obrigação aqui estabelecida.

§ 3º — Aos índios são permitidas a cata, a fiação e garimpagem em suas terras.

Art. 428 — O Ministério Público Federal, de ofício ou por determinação do Congresso Nacional, os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas, cabendo também ao Ministério Público Federal, de ofício ou mediante provocação, defendê-los extrajudicialmente.

Em vários outros pontos do anteprojeto de Constituição montado pelo relator Bernardo Cabral aparecem questões ligadas — direta ou indiretamente — aos direitos dos povos indígenas. Vejamos, aqui, os principais casos em que isso acontece.

No artigo 12, item III, onde se trata da cidadania, a alínea “d” estabelece que a legislação punirá a discriminação a grupos étnicos, enquanto que a alínea “f” prevê que “ninguém será prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor...”.

Enquanto isso, o artigo 22 oficializa o Português como idioma do país, sem se referir, pelo menos de passagem, às línguas nativas.

O artigo 52 inclui “as terras

Demarcação ficou como disposição transitória

ocupadas pelos índios” entre os bens da União, à qual compete, segundo o artigo 54, legislar sobre “populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos”, o que colide com o disposto no artigo 100, pelo qual “legislar sobre as garantias dos direitos dos índios” é “da

competência exclusiva do Congresso Nacional”.

Processar e julgar “disputa sobre os direitos indígenas”, segundo o artigo 209, compete aos juizes federais, mas o 211 já remete para a Justiça Agrária a incumbência de fazê-lo em “questões relativas às terras indígenas, ficando excluídos os dissídios trabalhistas, salvo quando envolverem questões agrícolas”. Por sua vez, o artigo 233 coloca entre as funções do Ministério Público “defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, quanto às terras que ocupam, seu patrimônio material e imaterial, e promover a responsabilidade dos ofensores”.

Na parte relativa ao ensino, o artigo 375 determina que

em qualquer nível ele será ministrado “no idioma nacional, assegurando às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem”. Isto é reforçado no artigo 385 e no 388, inclusive no que se refere à preservação da cultura.

O resgate da História do Brasil, quanto à “contribuição das diferentes etnias para a formação multicultural e pluriétnica do povo”, entrou nas disposições transitórias (artigo 489). Nelas também se lê, já no artigo 491: “A União demarcará as terras ocupadas pelos índios, ainda não demarcadas, devendo o processo estar concluído no prazo de 5 (cinco) anos, contados da promulgação desta Constituição”.